**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** nos termos autorizados pelo art. 5º, XXV, da Constituição da República, pelo art. 15, XIII, da Lei n.º 8.080/90, pelo art. 3º, VII, combinado com o §7º, II e III, da Lei n. 13.979/20, determina a requisição administrativa dos [bens] [serviços] listados no Anexo, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

I - A requisição vigerá pelo prazo de \_\_\_ dias, prorrogável por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

II - A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição, ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

III - Implementada a requisição administrativa, a autoridade competente: a) realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens; b) tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens ou serviços requisitados, até a sua regular devolução; c) zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

IV - Nas hipóteses de requisição administrativa de bens imóveis, fica o proprietário do bem obrigado a entregar as suas chaves à autoridade competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação da presente requisição, a ser realizada, pessoalmente, por servidor designado, ou, na impossibilidade de imediata localização do proprietário, por edital a ser publicado no Diário Oficial.

V - Nas hipóteses de requisição administrativa de bens imóveis, obriga-se o proprietário a permitir o ingresso desembaraçado das equipes competentes integradas por servidores públicos em todas as suas dependências, sem causar qualquer espécie de turbação de sua ocupação pelo Poder Público até a data em que for intimado da sua desocupação.

VI- Em qualquer caso, havendo recalcitrância do proprietário, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada no presente ato, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo para a apuração, em tese, de crime capitulado pelo art. 267 do Código Penal Brasileiro e identificação dos responsáveis.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

(----------------------------------------------)

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE